

Protocolado 10/12/2022  
PL 87 - 2022



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **JUSTIFICATIVA**

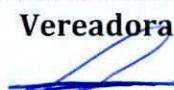
O presente projeto de lei visa conceder *isenção do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU* ao munícipe contribuinte, que comprovadamente seja portador de neoplasia (tumor maligno), com renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos vigentes no País, proprietário ou possuidor contratual de imóvel residencial localizado no território deste município.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o beneplácito deste Douto Plenário para sua aprovação.

Saudações Camarárias,

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 06 de dezembro de 2022.

  
**SILAS FERNANED PINTO**  
(Silas da Sadia)  
Vereadora

  
**JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**  
(Zé Roberto)  
Vereador





## Câmara Municipal de Américo Brasiliense

### **PROJETO DE LEI Nº 087/2022**

**Autoria: Vereador SILAS DA SADIA**

**Coautor: Vereador ZÉ ROBERTO**

*Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU às pessoas que especifica, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU, o munícipe contribuinte, que comprovadamente seja portador de neoplasia (tumor maligno), com renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos vigentes no País, proprietário ou possuidor contratual de imóvel residencial localizado no território deste município.

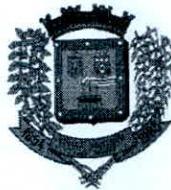
§1.º A isenção de que trata o *caput* sera concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou possuidor responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência;

§2.º A referida isenção também será concedida, quando o cônjuge e/ou filhos residentes no referido imóvel, forem portadores da doença elencada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O requerimento de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto ao protocolo geral, localizado na Prefeitura Municipal, acompanhado de:

I — Documento comprovando a propriedade ou a posse do imóvel:

- a) matrícula atualizada do imóvel, ou,
- b) certidão dos registros imobiliários, ou,
- c) contrato de compra e venda registrado, ou,



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

d) título de posse.

II — Certidão emitida pelos Ofícios de registro de imóveis, atestando a existência e quantidade, ou a inexistência de imóveis registrados em nome do requerente;

III — Cédula de Identidade, CPF, título de eleitor e certidão de nascimento ou casamento;

IV — Comprovante de residência, tais como faturas de prestação de serviços públicos, entre outros;

V — Comprovante de rendimentos do mês anterior ao do requerimento, permitida a autenticação, mediante a apresentação do original, por servidor público municipal junto ao protocolo geral da Prefeitura, ou declaração de pobreza;

VI — Declaração atestando, sob as penas da lei, que reside no imóvel objeto do pedido de isenção, que não é proprietário de outro imóvel, e que a soma dos seus rendimentos mensais não ultrapassa o valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos;

VII — Última declaração de Imposto de Renda, quando exigível pela Receita Federal;

VIII — Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo o diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); estágio clínico atual; Classificação Internacional da doença (CID); carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina — CRM.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

§1º No caso da propriedade ou posse do imóvel pertencer a mais de uma pessoa, deverá ser considerada a soma dos rendimentos, e todos, individualmente, deverão preencher os requisitos e apresentar a documentação exigida nesta lei.

§2º No caso da propriedade ou posse do imóvel pertencer a mais de uma pessoa que possua rendimento mensal, e que utiliza o imóvel como residência habitual, deverá ser considerada a soma dos rendimentos dessas pessoas, e estas, individualmente, deverão preencher os requisitos e apresentar a documentação exigida nesta lei, porém, passa a ser de 03 (três) salários-mínimos o limite de rendimento mensal previsto no inciso VI deste artigo.

§3º A única renda a ser verificada será a formal, não sendo admitida nenhuma outra renda de origem informal ou subjetiva como parâmetro de cumprimento do disposto no inciso VI deste artigo.

§4º Se o imóvel objeto do pedido de isenção já estiver em nome do requerente junto ao cadastro municipal, fica dispensada a apresentação dos documentos elencados no inciso I deste artigo.

§5º A documentação exigida nesta lei deverá ser apresentada na sua forma original, permitida sua substituição por cópia, desde que autenticada em cartório, ou por servidor público municipal responsável pelo recebimento do protocolo do requerimento, devidamente identificado.

Art.3º O requerimento protocolado será encaminhado ao Setor de Promoção Social, que após vistoria, emitirá parecer conclusivo a respeito.

§1º Constatado, na vistoria, que o imóvel não apresenta aspecto condizente e correspondente à situação de carência apresentada pelo requerente, justificadora do pedido, será elaborado um detalhado relatório, instruído com fotografias do local, que poderá servir como fundamento para o indeferimento da isenção pretendida.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

§ 2º O Setor de Promoção Social prazo de 06 (seis) meses para concluir e emitir parecer conclusivo.

Art. 4º Deferido o requerimento de isenção e constatada, junto ao cadastro municipal, divergência nos dados do requerente, ou do imóvel, os documentos pertinentes serão encaminhados ao departamento competente para atualização.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º A concessão de isenção de que trata esta lei tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada, observando o contraditório, caso fique evidenciado que o munícipe beneficiado não preenchia, ou deixou de preencher, os requisitos legalmente exigidos.

Parágrafo Único. O crédito tributário objeto de isenção irregular, será atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa moratória, e exigido na forma da lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 06 de dezembro de 2022.

  
**SILAS FERNANDES PINTO**  
(Silas da Sadia)  
Vereador

  
**JOSE ROBERTO DE ANDRADE**  
(Zé Roberto)  
Vereador